

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 029/2021

Projeto de Lei nº 023/2021

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: TORNA OBRIGATÓRIO NO MUNICÍPIO, QUE EM TODOS OS SUPERMERCADOS E CONGÊNERES, TENHA 5%(CINCO POR CENTO) DOS CARRINHOS DE COMPRAS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.

Autor: Rafael Alan de Moraes Romeiro – PODEMOS.

Emendas _____ Substitutivo _____

Rejeitado Retirado pelo Autor Arquivado

Aprovado Autógrafo nº: _____

Veto _____ Rejeitado Aprovado

Lei _____

Observações _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação
<input checked="" type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
09/02/21	
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 023/2021

“Torna obrigatório no município, que em todos os supermercados e congêneres, tenha 5%(cinco por cento) dos carrinhos de compras adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida. ”

A Câmara Municipal de Itapevi, nas suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Os supermercados e estabelecimentos congêneres deverão adaptar 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras, buscando atender as crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º Para os devidos fins desta lei fica estabelecido que:

I – crianças para os efeitos desta lei, é a pessoa com até 12 anos de idade incompletos, conforme disposto em lei federal de nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II – deficiência ou mobilidade reduzida é a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo adequadamente.

Art. 3º O descumprimento da presente lei sujeitará os infratores a:

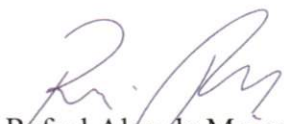
I – notificação por escrito;

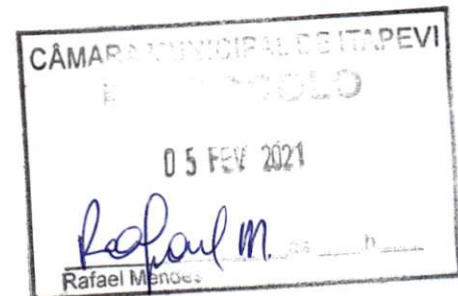
II – após a notificação, na persistência do ato, a infração deverá ser definida conforme competência do Chefe do Poder Executivo, que definirá os meios de sua aplicação.

Art. 4º Os estabelecimentos terão três meses para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 04 de fevereiro de 2021.


Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro
Professor Rafael
Presidente
PODEMOS





CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

JUSTIFICATIVA

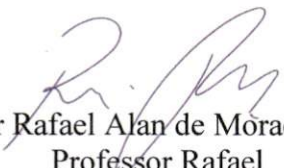
Nobres pares,

Mais do que um ato de consciência, a melhoria da acessibilidade voltada às crianças em supermercados é uma questão de respeito ao consumidor.

Nem todos os supermercados e congêneres estão preparados para receber clientes com algum tipo de necessidade específica. Compreendendo que é realmente necessário começar a preparar os estabelecimentos de nossa cidade para a atendimento dessa natureza, é que esperamos que se faça a diferença, demonstrando exemplos de como os supermercados tem o poder de inclusão da sociedade como um todo.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 04 de fevereiro de 2021.


Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro
Professor Rafael
Presidente
PODEMOS

PROCESSO Nº 029/2021	PROJETO DE LEI Nº 023/2021	DATA AUTUAÇÃO: 05/02/2021
DATA LEITURA EM PLENÁRIO	09/02/21	
COMISSÃO: Justiça e Redação	/ /	VISTO:
RELATOR COMISSÃO: VEREADOR APARECIDA		
COMISSÃO: O.S.E.S.P	/ /	VISTO:
RELATOR COMISSÃO:		
EMENDAS	SUPRESSIVAS	
SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	ADITIVAS	
	MODIFICATIVA	
SUBSTITUTIVO:		
DATA SAÍDA DAS COMISSÕES	/ /	

JUNTADA (DOCUMENTOS)

/ /	
/ /	
/ /	

ARQUIVADO

PARECER DESFAVORÁVEL	<input type="checkbox"/>
RETIRADO PELO AUTOR	<input type="checkbox"/>

ENCAMINHAR ORDEM DO DIA	/ /	VISTO
APROVADO	<input type="checkbox"/>	
REJEITADO	<input type="checkbox"/>	
ADIADO	<input type="checkbox"/>	

AUTÓGRAFO Nº
LEI Nº

JUNTADA (DOCUMENTOS)

/ /	
/ /	
/ /	

OUTRAS OBSERVAÇÕES

--

SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES:

--